

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000108/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004449/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200370/2026-72
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.200197/2025-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTAD, CNPJ n. 08.666.174/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO;

E

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Arroz, Açúcar, Torrefação e Moagem de Café, Refinação do Sal, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados, Massas Alimentícias e Biscoitos, Cerveja e Bebidas em Geral, Água mineral, Doces e Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados, Fumo, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Concentrados, e de Vinho e Suco**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB,**

Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas da categoria econômica, com exceção das empresas com sede em Campina Grande, representadas pelo Sindicato Suscitado, estabelecidas no Estado da Paraíba, a partir de **1º de janeiro de 2026 até a expiração do presente instrumento (31/12/2026)**, observarão os seguintes salários normativos, nos quais já se encontra incorporado o reajuste da Cláusula Quarta, como segue:

I - Na grande João Pessoa, região do Brejo e nas cidades de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras:

- a) - **R\$ 1.980,00 (Hum mil e novecentos e oitenta reais, para mestres, pasteleiros e forneiros;**
- b) - **R\$ 1.685,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais), para auxiliares de produção, balconistas e caixa;**
- c) - **R\$ 1.621,00 (Hum seiscentos e vinte e um reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item “C”.**

II - Nas demais cidades das regiões do Agreste, Cariri, Curimataú e Sertão:

- a) - **R\$ 1.730,00 (Hum mil setecentos e trinta reais), para mestres, pasteleiros e forneiros;**
- b) - **R\$ 1.630,00 (Hum mil seiscentos e trinta reais) para auxiliares de produção, balconistas e caixa;**

c) - R\$ 1.621,00 (Hum seiscientos e vinte e um reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item “C”.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante, excluídos os que percebam salário normativo, serão reajustados em **01/01/2026**, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)** sobre os valores praticados em **01/01/2025**, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

a) - As partes aqui envolvidas, de comum acordo, estabelecem que a presente cláusula, terá vigência diferenciada, ou seja, iniciando em 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção, ficam as empresas estabelecidas na base-territorial do sindicato laboral suscitante, autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, como segue:

a) De Segunda-feira ao sábado até 2 (duas) horas diárias e que quando não compensadas de acordo com a legislação pertinente ora vigente, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;

b) Fica também autorizado o trabalho em Domingos e Feriados, ficando, entretanto, assegurado o descanso semanal remunerado, que no mês deverá ser gozado em um Domingo;

c) Os Feriados trabalhados e não compensados, observando-se o disposto na alínea “b”, nos termos da legislação ora vigente, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, o pagamento será

em dobro;

d) Através do presente instrumento, as empresas poderão adotar os seguintes regimes de trabalho "5x1" e "12x36".

}

ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTAD

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.